



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

DECRETO - Nº 2.699, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Homologa o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE”.

Pe. OSWALDO ALFREDO PINTO, Prefeito Municipal de Irapuã, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XII e XVIII do artigo 84 da Lei Orgânica do Município e Lei nº. 1.486, de 04 de Setembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do CMMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente, aprovado pelo respectivo Conselho, regimento esse de que trata o presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irapuã,
em 16 de novembro de 2011.

Pe. OSWALDO ALFREDO PINTO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado, por afixação, em locais públicos de costume, na forma do Parágrafo 1º do Artigo 113, da Lei Orgânica do Município, na data supra.

Marcos Aurélio Sormani
Secretário Municipal de Administração Substº.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Irapuã.

Título I – Da Criação e Competência

Capítulo I - Criação

Art. 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, criado pela Lei nº. 1.486, de 04 de Setembro de 2009, é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, tem composição paritária entre os membros de órgãos públicos e da sociedade civil local. Sua competência e atribuições circunscrevem-se nos termos do presente regimento interno.

Capítulo II – Da Competência

Art. 2º - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA - compete:

I. Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II. Propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III. Exercer a ação de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV. Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

V. Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI. Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII. Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII. Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX. Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X. Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI. Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII. Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII. Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV. Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV. Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;





Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

XVI. Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII. Opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII. Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos de infração à legislação ambiental;

XIX. Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XX. Responder a consulta sobre matéria de sua competência;

Título II – Dos Membros

Capítulo I – Da Composição, Forma de Escolha e Mandato

Art. 3º - O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

- a) **02 (dois) representantes do poder público;**
- b) **02 (dois) representantes do Setor Ambiental, Agricultura e Serviços;**
- c) **04 (quatro) representantes da Sociedade Civil.**

§ 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA será presidido por Presidente e na sua falta por vice-presidente, devendo ambos ser eleitos para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato.

§ 2º - O Presidente do CMMA designará um conselheiro para ser o Secretário Executivo do conselho.

§ 3º - O CMMA se reunirá ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação do presidente ou de maioria simples de seus membros.

§ 4º - O Mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitindo apenas uma recondução.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

§ 5º - Os membros do CMMA não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

§ 6º - As funções de membro do conselho serão exercidas pelo prazo de 02 (dois) anos e deverão ser homologados e nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo permitida a sua recondução.

§ 7º - Os órgãos oficiais e entidades representadas no CMMA poderão em qualquer época solicitar à diretoria do conselho a substituição de seus representantes, obedecendo ao período do mandato previsto no Art. 4º parágrafo 4º.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DO CMMA

Art. 4º São órgãos do CMMA:

I - Diretoria.

II - Plenário.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA

Art. 5º - A Diretoria do CMMA será constituída por um presidente; um vice-presidente, o secretário executivo será escolhido pelo presidente eleito.

Art. 6º - A eleição será realizada em reunião convocada para esta finalidade, 30(trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria, sendo os conselheiros convocados por carta e/ou edital publicado e afixado na sede das reuniões do CMMA.

Art. 7º - O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 8º - No caso de vacância de qualquer cargo da diretoria, o CMMA promoverá nova eleição para a substituição desse diretor até o término do seu mandato.





Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

Art. 9º - O Presidente do CMMA terá as seguintes atribuições, além de outras expressas neste regimento; ou decorrentes de suas funções ou prerrogativas:

I - Representar o CMMA;

II - Dar posse e exercício aos conselheiros;

III - Presidir as reuniões do Plenário;

IV - Votar como conselheiro e exercer o voto de qualidade;

V - Resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;

VI - Determinar a execução das deliberações do Plenário, através do Secretário-Executivo.

VII - Convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias do CMMA, sem direito de voto;

VIII - Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-se na reunião imediata, à homologação do plenário;

IX - Nomear, em caráter emergencial, um dos conselheiros presentes para a substituição do secretário-executivo em caso de eventual ausência;

X - Delegar atribuições de sua competência.

Art. 10 - São atribuições do Vice-Presidente:

I - Auxiliar o presidente na condução dos trabalhos;

II - Substituir o presidente em seus impedimentos ou afastamento.

Art. 11 - São atribuições do Secretário-Executivo:

I - Convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do conselho, cumprindo e fazendo cumprir este regimento;

II - Adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do conselho e fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do plenário;

III - Praticar, após deliberações do plenário, os atos relacionados com a convocação e atuação do pessoal técnico e administrativo dos órgãos públicos envolvidos com os assuntos em discussão no conselho;



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

IV – Pode-se fazer publicar no órgão oficial do município, as decisões do conselho.

SEÇÃO II DO PLENÁRIO

Art. 12 O plenário será constituído conforme disposto no Art. 4º deste regimento e seus membros terão as seguintes atribuições:

- I - Eleger a diretoria do CMMA;
- II - Discutir e votar todas as matérias submetidas ao CMMA;
- III - Apresentar propostas;
- IV - Dar apoio ao presidente e ao secretário no cumprimento de suas atribuições;
- V - Pedir vista de documentos;
- VI - Solicitar ao presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação do assunto relevante;
- VII - Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como justificadamente a discussão prioritária de assunto dela constante;
- VIII - Apresentar as questões ambientais de suas respectivas áreas de atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;
- IX - Desenvolver em suas respectivas áreas de atuação, todos os esforços no sentido de implantar as medidas pelo CMMA;
- X - Apresentar indicações;
- XI - Requerer votação nominal ou secreta;
- XII - Fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, quando a opinião oriunda do órgão que representa ou a sua própria divergir da maioria;
- XII - Propor o convite de pessoas de notório conhecimento para trazer subsídios aos assuntos de competência do CMMA.

Parágrafo único. Os conselheiros, em situações de real necessidade poderão se fazer acompanhar por assessores, comunicando previamente o secretário se estes farão uso da palavra.





Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

Art. 13 - O conselho reunir-se à em plenário ordinariamente 1 (uma) vez por mês ou extraordinariamente por convocação do presidente ou através deste, por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 14 - As reuniões serão abertas em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer numero de seus membros presentes.

Parágrafo único. Nos casos de reuniões destinadas a votar alteração no Regimento Interno, o quorum mínimo em segunda convocação será de maioria simples (metade mais um), mantendo-se, em primeira convocação, o quorum estabelecido no caput deste Artigo.

Art. 15 - O presidente procederá à convocação dos conselheiros com antecedência de, pelo menos, 2 (dois) dias para as reuniões ordinárias e de 1 (Um) dia útil para as extraordinárias.

Parágrafo único. A ordem do dia será enviada juntamente com a convocação, mediante correspondência com a antecedência prevista neste Artigo.

Art. 16 - Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do conselho deverá, antecipadamente comunicar ao seu respectivo suplente.

Art. 17 - As ausências dos membros, convocados nos termos do artigo anterior do CMMA, deverão ser justificadas.

Parágrafo único. As justificativas deverão ser protocoladas no CMMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias após haver sido realizada a Reunião.

Art. 18 - Será deliberada pelo plenário a exclusão do CMMA, o membro titular e/ou suplente que não comparecer, durante o exercício, a 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) reuniões alternadas, e oficiada a entidade para substituição no prazo de 30 dias.

SEÇÃO III



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 19 - As comissões especiais serão criadas por deliberação do plenário, presididas por 1 (um) conselheiro do CMMA, terão funções específicas e se extinguirão quando preenchidos os fins a que se destinarem.

Parágrafo único. As comissões especiais poderão oficialmente convidar pessoas de notório conhecimento para oferecerem subsídios.

Art. 20 - Os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos das comissões do CMMA serão elaborados pelo respectivo relator para apreciação e decisão do plenário.

Parágrafo único. As comissões especiais elegerão seu relator.

TÍTULO III DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS SEÇÃO I DO EXPEDIENTE PRELIMINAR

Art. 21 - A hora do início das reuniões, os membros do conselho ocuparão os seus lugares.

§ 1º - A presença dos conselheiros, para efeito de quorum, será feita pelo livro de presença, assinada em plenário.

§ 2º - Verificada a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CMMA, o Presidente declarará aberta a reunião. Caso contrário aguardará 30 (trinta) minutos e fará a segunda convocação, abrindo a reunião.

Art. 22 - Abertos os trabalhos será feita a leitura da Ata da reunião anterior e após consulta do plenário será aprovada por aclamação.

§ 1º - O Secretário em seguida à leitura da Ata dará conta das comunicações e informação dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião.

§ 2º - O Plenário poderá dispensar a leitura da Ata.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

Art. 23 - As sessões do CMMA serão públicas e os atos do CMMA deverão ser amplamente divulgados

SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

Art. 24 - A ordem do dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§ 1º - O Presidente, por solicitação de qualquer conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

§ 2º - A discussão de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na ordem do dia, dependerá de deliberação do CMMA.

§ 3º - Caberá ao Secretário relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação;

§ 4º - A discussão ou votação de matéria da ordem do dia poderá ser adiada por deliberação do plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

§ 5º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo à bem da celebridade dos trabalhos limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração, ad referendum do plenário.

SEÇÃO III DOS ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL

Art. 25 - Esgotada a ordem do dia o Presidente concederá a palavra aos conselheiros e demais pessoas presentes à reunião que a solicitarem para o assunto de interesse geral podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

SEÇÃO IV DAS ATAS

Art. 26 - De cada reunião do conselho, lavrar-se à Ata assinada pelo presidente e por todos os membros presentes à reunião que será lida e



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

aprovada na reunião subsequente, observada o que faculta o parágrafo 1º. do Art. 22º.

Parágrafo único - A Ata será lavrada ainda que não haja reunião por qualquer motivo, e nesse caso, nela serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

Art. 27 - Das Atas constarão:

I - data, local e hora da abertura da reunião;

II - o nome dos conselheiros presentes;

III - a justificativa do conselheiro ausente;

IV - sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

V - resumo da matéria incluída na Ordem do Dia, com indicação dos conselheiros que participarem dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;

VI - declaração de voto, se requerido;

VII - deliberação do plenário.

SEÇÃO V DAS PROPOSIÇÕES

Art. 28 - As proposições consistirão em toda matéria sujeita à deliberação, podendo constituir parecer, moção, emenda, indicação ou estudos e pesquisas.

Art. 29 - As matérias para discussão e deliberação em plenário deverão ser encaminhadas por escrito à secretaria até 15 (quinze) dias após a última reunião.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos no expediente preliminar os assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos de cada reunião.

SUB-SEÇÃO I DOS PARECERES

Art. 30 - Parecer é todo relatório de caráter técnico e científico elaborado mediante solicitação do CMMA aos órgãos capacitados.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

SUB-SEÇÃO II DAS MOÇÕES

Art. 31 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação do conselho sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.

Parágrafo único. As moções deverão ser redigidas de acordo com o texto aprovado pelo plenário.

SUB-SEÇÃO III DAS EMENDAS

Art. 32 - Emenda é a proposição apresentada com o texto aprovado pelo plenário.

Parágrafo único. Só serão emendas ou sub-emendas que tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição inicial.

SUB-SEÇÃO IV DAS INDICAÇÕES

Art. 33 - Indicação é a proposição em que o conselheiro sugere a manifestação do plenário, acerca de um determinado assunto, visando à elaboração de resoluções e outros atos de iniciativa do conselho.

SUB-SEÇÃO V DOS ESTUDOS E PESQUISAS

Art. 34 - Estudos e pesquisas são trabalhos de ordem técnica cujo objetivo é fornecer subsídios ao Conselho na deliberação de determinado assunto.

SEÇÃO VI DOS DEBATES

Art. 35 - A discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate.





Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

Art. 36 - O Conselheiro só poderá falar nos expressos termos deste regimento:

- I - Para apresentar proposições;
- II - Sobre a matéria em debate;
- III - Sobre questões de ordem;
- IV - Em explicação pessoal;

Art. 37 - Aparte é a interferência concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1º - O aparte, que deverá ser breve, só será permitido se o consentir o orador.

§ 2º - Não serão permitidos apartes nos encaminhamentos de votação e nas questões de ordem.

SEÇÃO VII DA VOTAÇÃO

Art. 38 - Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, será submetida à votação.

Art. 39 - A votação será em regra simbólica, podendo também ser nominal, ou secreta quando deliberada pelo plenário.

§ 1º - Se algum conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado proclamado, poderá requerer verificação, independentemente da aprovação do plenário.

§ 2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Art. 40 - As Deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria dos membros presentes no plenário não se computando os votos em brancos.

§ 1º - Os representantes dos órgãos públicos convocados, poderão exercer o direito de voto sobre as matérias pertinentes a sua participação.

§ 2º - O Conselheiro abster-se-á de votar quando se julgar impedido





Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

SEÇÃO VIII DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 41 - Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada com a discussão da matéria será considerada Questão de Ordem.

Parágrafo único. As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação do que se pretende elucidar.

SEÇÃO IX DAS DELIBERAÇÕES

Art. 42 - As manifestações do Conselho serão tomadas sob a forma de:

- I- deliberações, quando se trata de assunto de sua competência legal;
- II- moções, obedecidas as disposições do Art. 33º parágrafo único.

Art. 43 - As Deliberações e Moções serão datadas e numeradas em ordens distintas, cabendo ao Secretário corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 44 As Deliberações e Moções do Conselho figurarão obrigatoriamente no texto da Ata e poderão ser publicadas na Imprensa Oficial do Município.

SEÇÃO X DO REGIMENTO INTERNO

Art. 45 - O Regimento Interno poderá ser modificado pela maioria simples, mediante apresentação de proposta de resolução que o altere ou reforme, assinada por no mínimo três conselheiros.

Art. 46 - Apresentado o processo de resolução que altere o regimento, este será distribuído aos conselheiros para exame e proposição de emendas com antecedência mínima de trinta dias da reunião em que será submetido ao plenário.





Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 - A Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte técnico administrativo sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 48 - O conselho deverá manter com órgãos das administrações Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e/ou fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do Meio Ambiente.

Art. 49 - O conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 50 - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário nos limites de suas atribuições regimentais.

Prefeitura Municipal de Irapuã,
em 16 de novembro de 2011.

Pe. Oswaldo Alfredo Pinto
Prefeito Municipal